



ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

“Investigações mais céleres, eficientes e desburocratizadas.”



FUNDAMENTOS

Expansão da Justiça consensual no Brasil

- Constituição de 1988 – linhas gerais para a composição civil:

- * Lei 9.099/95 – composição civil, transação penal e suspensão condicional do processo;
- * Lei 9.807/99 – colaboração premiada como acordo;
- * Lei 12.850/13 – procedimento consensual como meio especial de obtenção de provas para o enfrentamento de organizações criminosas e crimes transnacionais;
- * Lei 12.846/13 – possibilidade de se formalizar acordos de leniência em matéria anticorrupção (Lei Anticorrupção Empresarial);
- * Lei 13.129/15 e Lei 13.140/15 – possibilidade de autocomposição e da arbitragem pela Administração Pública, em harmonia com a principiologia do CPC (Lei 13.105/15);

- Consenso ganhou espaço no processo civil (Lei 8.078/90 – CDC):

- * Formalização pelo MP de termos de ajustamento de conduta (TAC), para solução de conflitos em torno de direitos individuais indisponíveis, coletivos e difusos (solução de conflitos por meios extrajudiciais);



FUNDAMENTOS

Expansão da Justiça consensual no Brasil

- Adoção dos acordos penais fora dos marcos da transação penal e da colaboração premiada:

- * Necessidade de se superar o modelo de que nenhum crime deve ficar impune (*nec delicta maneant impunita*), característico da obrigatoriedade da ação penal;
- * Atual modelo se tornou economicamente inviável e inviabilizador de ideias de justiça e eficiência na persecução penal;
- * Harmonia com a orientação de intervenção mínima do sistema penal;
- * Princípio da oportunidade.

- Adoção dos acordos de não persecução penal (sistema acusatório):

- * Art. 129, I, da CF e art. 28 c/c art. 3º do CPP;
- * Art. 18 da Resolução 181/17, alterada pela Resolução 183/18, ambas do CNMP.

- Resistência na adoção do ANPP:

- * ADINs 5793 (OAB) e 5790 (AMB).



FUNDAMENTOS **Resoluções CNMP n°s 181 e 183**

- Art. 18. Não sendo o caso de arquivamento, o **Ministério Público poderá propor ao investigado acordo de não persecução penal** quando, cominada **pena mínima inferior a 4 (quatro) anos** e o crime não for cometido com violência e grave ameaça a pessoa, o investigado tiver confessado formal e circunstanciadamente a sua prática, mediante as seguintes condições, ajustadas cumulativa ou alternativamente:

I – **reparar o dano ou restituir a coisa** à vítima, salvo impossibilidade de fazê-lo;

II – **renunciar** voluntariamente a **bens e direitos**, indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime;

III – **prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas** por período correspondente à pena mínima cominada ao delito, diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo Ministério Público;

IV – **pagar prestação pecuniária**, a ser estipulada nos termos do art. 45 do Código Penal, a entidade pública ou de interesse social a ser indicada pelo Ministério Público, devendo a prestação ser destinada preferencialmente àquelas entidades que tenham como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito;

V – **cumprir outra condição estipulada pelo Ministério Público**, desde que proporcional e compatível com a infração penal aparentemente praticada.



FUNDAMENTOS

Orientação Conjunta nº 03/2018

2ª, 4ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF

ORIENTA os membros do Ministério Público Federal, respeitada a independência funcional, a observar, na realização dos ANPPs, os seguintes requisitos de cabimento:

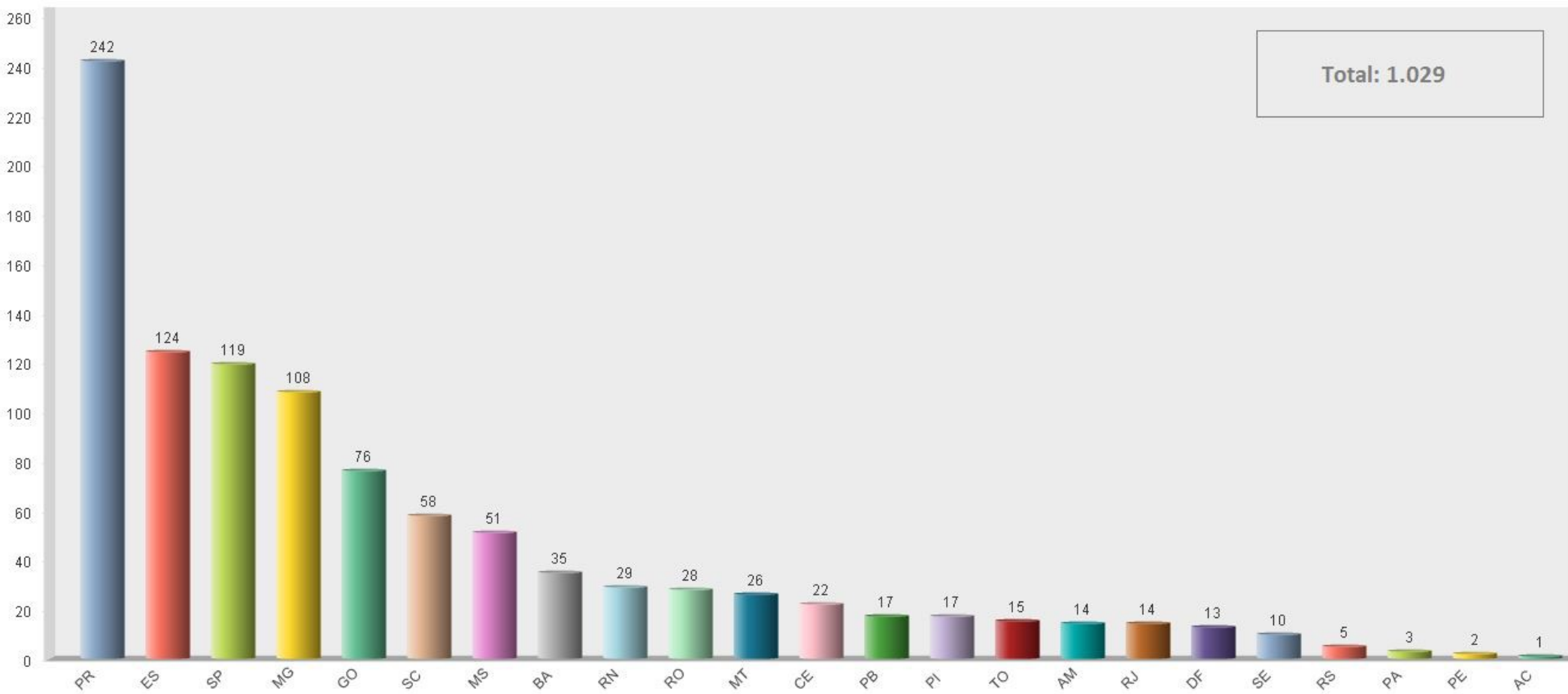
- a) pena mínima abstrata inferior a 4 anos;*
- b) crime cometido sem violência ou grave ameaça à pessoa;*
- c) não cabimento da transação penal (art. 76 da Lei 9.099/96);*
- d) dano causado igual ou inferior a 60 salários mínimos ou valor superior quando assegurada integral reparação do dano;*
- e) o investigado não incorrer em nenhuma das hipóteses do art. 76, § 2º, da Lei nº 9.099/95;*
- f) inexistência de risco de ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em razão do aguardo do cumprimento integral do acordo;*
- g) o delito não ser hediondo ou equiparado;*
- h) não ser o caso de incidência da Lei nº 11.340/2006.*

<http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/orientacoes/documentos/orientacao-conjunta-no-3-2018-assinada-pgr-006676712018.pdf>



Acordos de Não Persecução Penal propostos pelo MPF

POR ESTADO



Total: 1.029

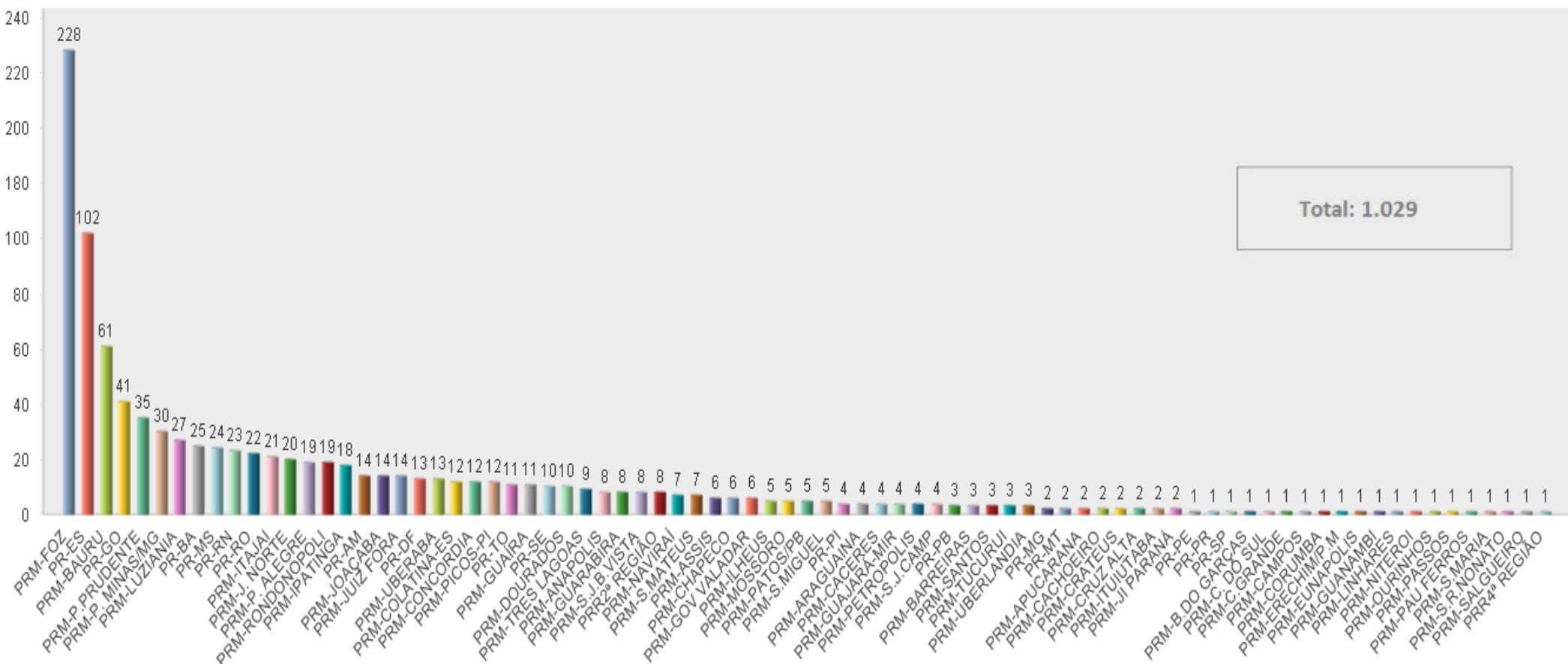
Fonte: Sistema Único/MPF

Atualização: 04/11/2019



Acordos de Não Persecução Penal propostos pelo MPF

POR UNIDADE



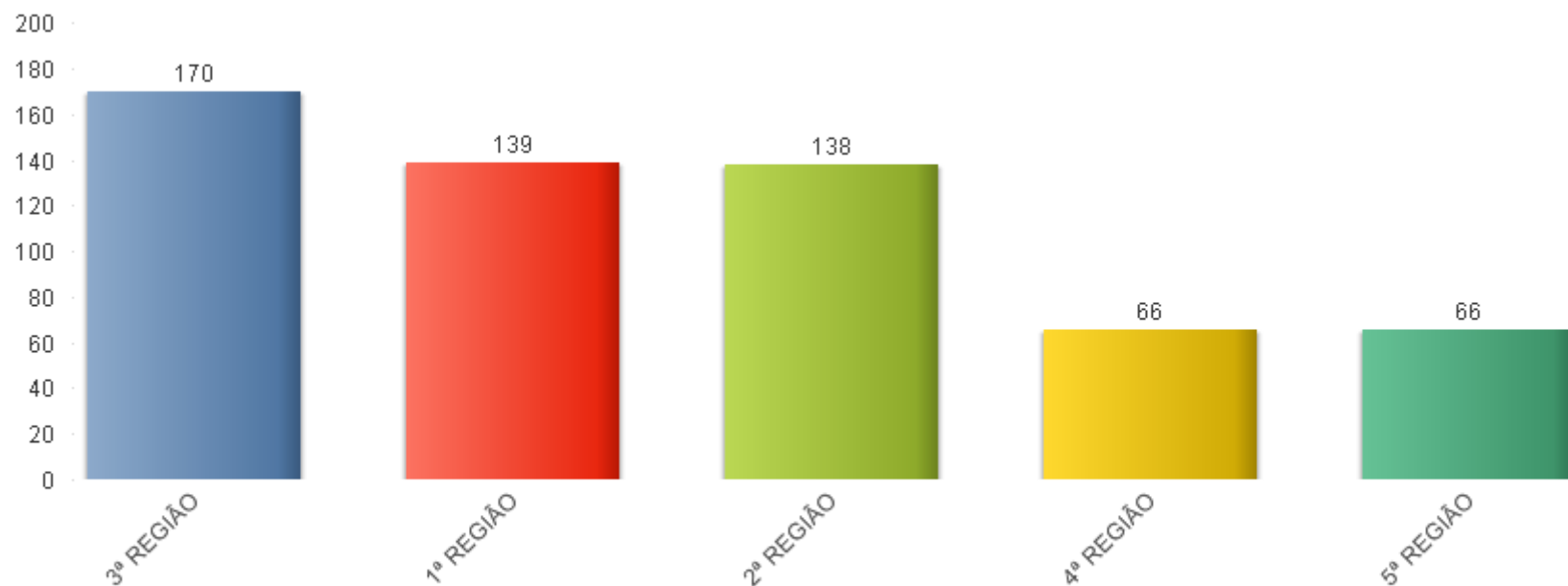
Total: 1.029

Fonte: Sistema Único/MPF

Atualização: 04/11/2019



Acordos de Não Persecução Penal propostos pelo MPF *POR REGIÃO*

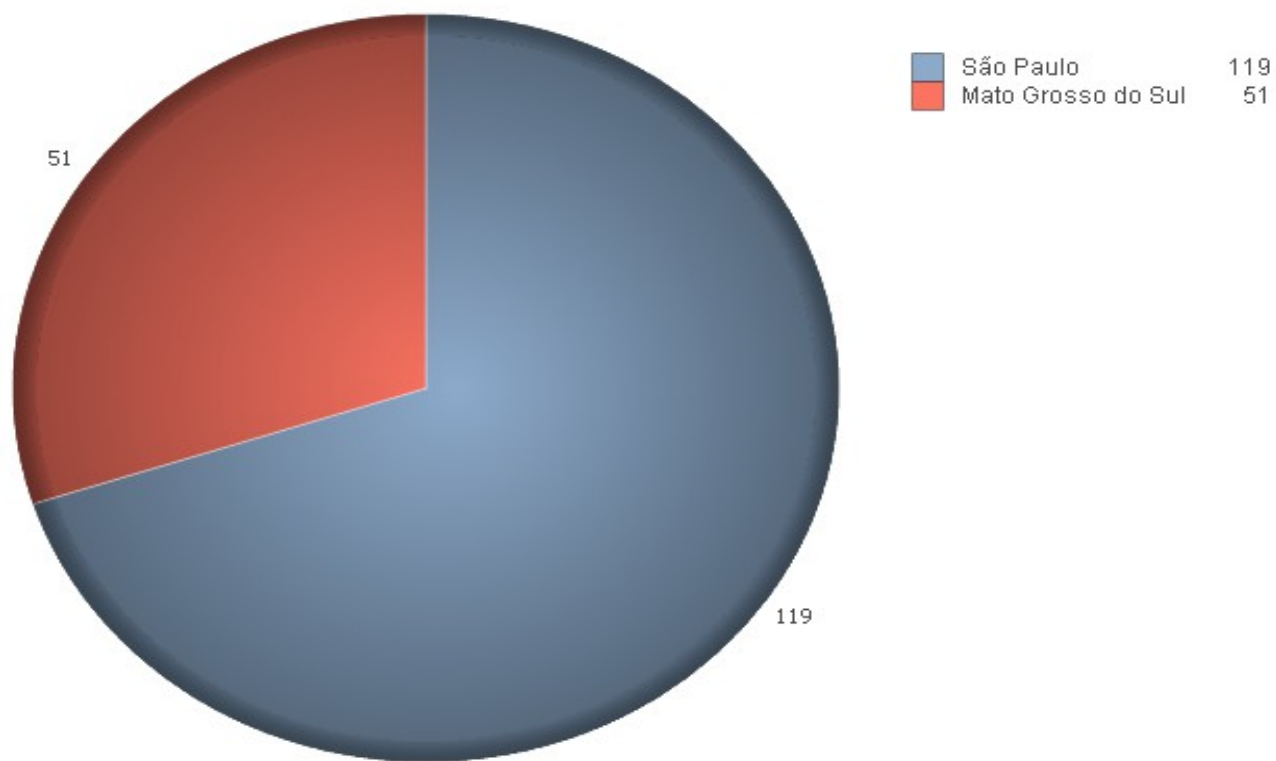


Fonte: Sistema Único/MPF

Atualização: 04/11/2019

Acordos de Não Persecução Penal propostos pelo MPF

3ª Região

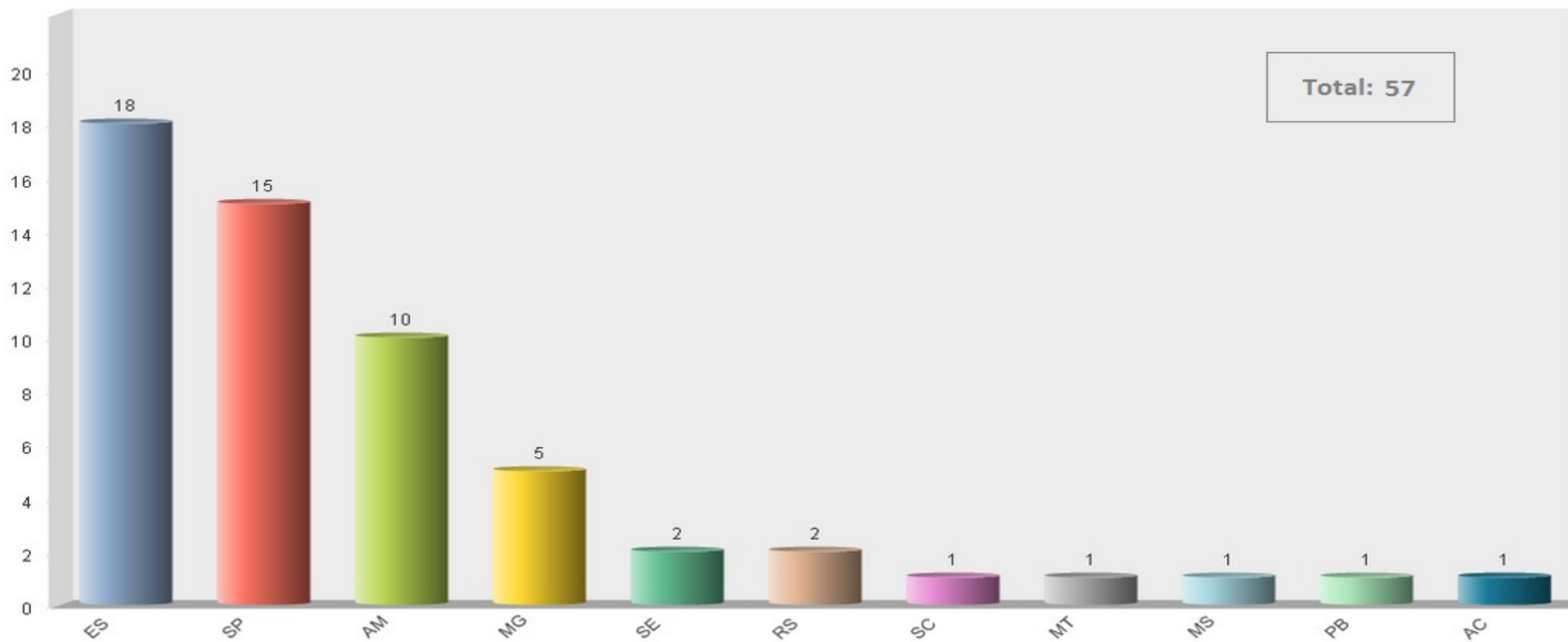


Fonte: Sistema Único/MPF

Atualização: 04/11/2019



Acordos de Não Persecução Penal encaminhados à 2ª CCR Por Unidade

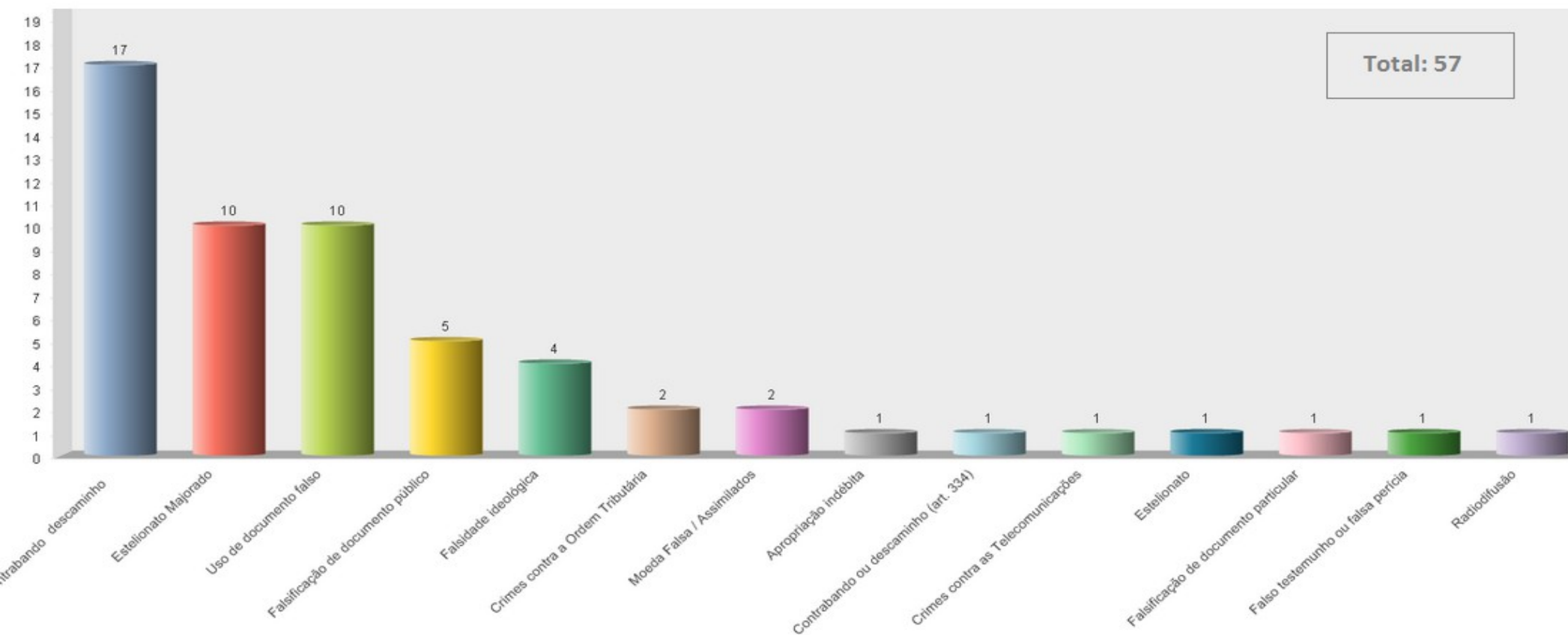


Fonte: Sistema Único/MPF

Atualização: 04/11/2019



Acordos de Não Persecução Penal encaminhados à 2ª CCR Por Assunto

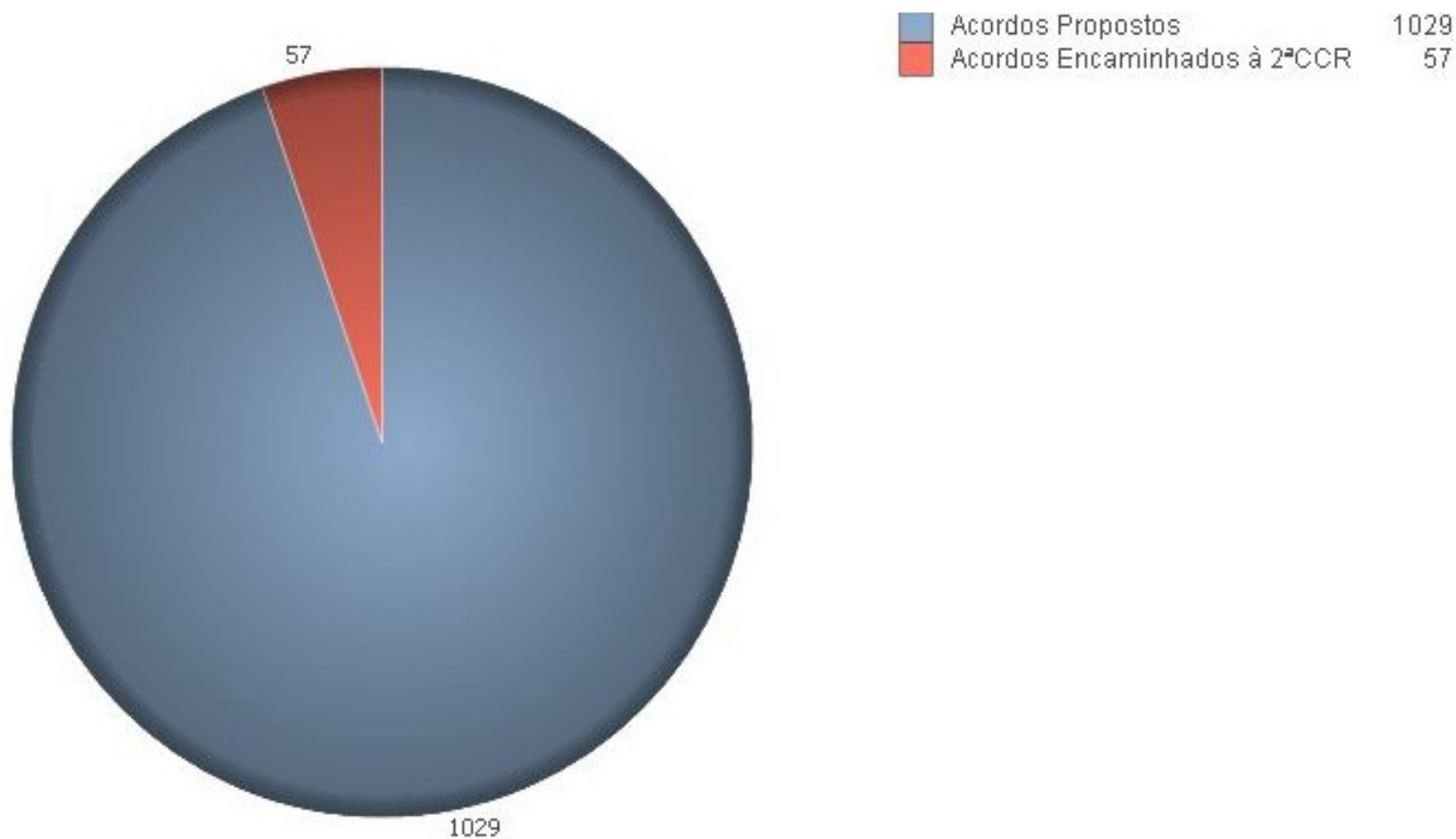


Fonte: Sistema Único/MPF

Atualização: 04/11/2019



Comparativo (Total vs Encaminhados à 2CCR)



Fonte: Sistema Único/MPF

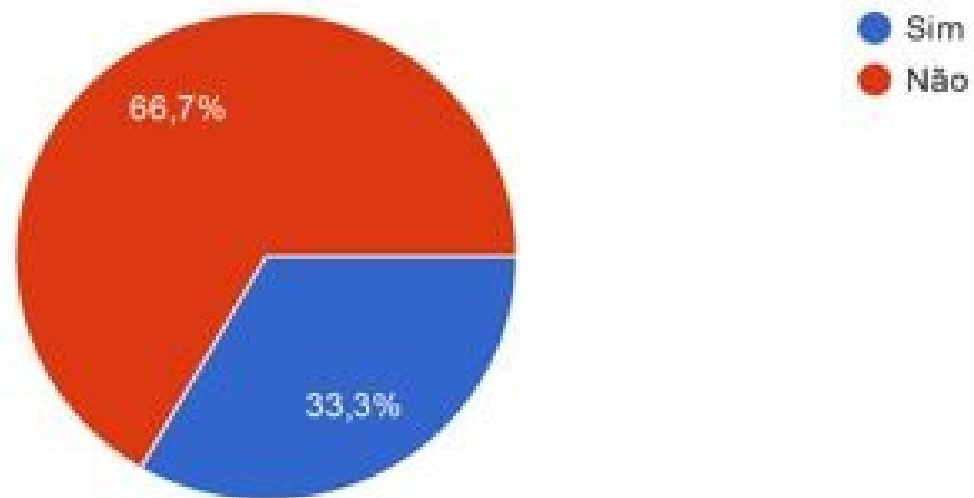
Atualização: 04/11/2019



TOMADA DE SUBSÍDIOS nº 2/2019

187 acordos informados

Houve audiência para a homologação dos acordos?



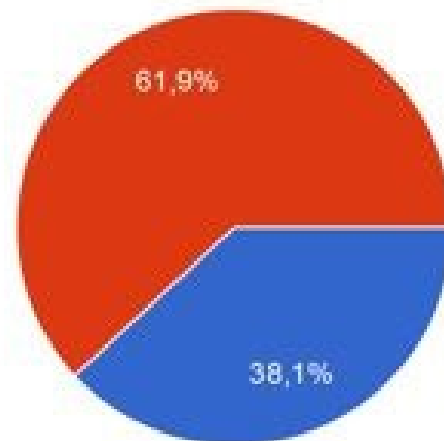


TOMADA DE SUBSÍDIOS nº 2/2019

187 acordos informados

Ao se homologar os acordos:

1) Na maioria das vezes:



- Houve a reparação do dano ou a restituição do bem?
- Houve indenização (impossibilidade de reparação do dano ou restituição do bem)

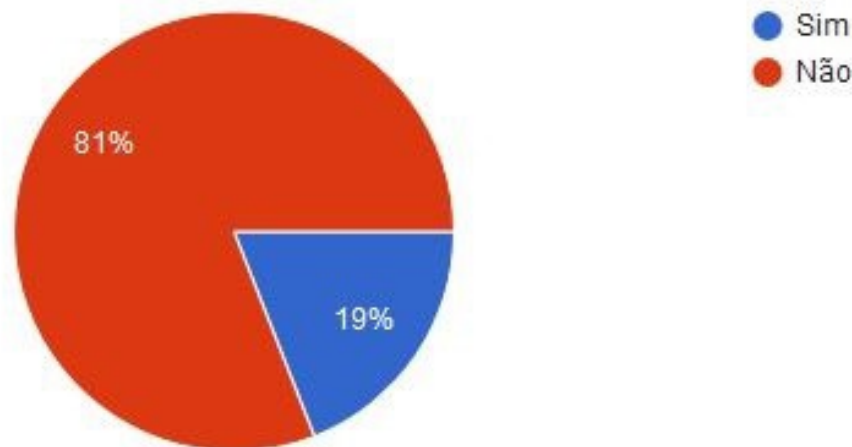


TOMADA DE SUBSÍDIOS nº 2/2019

187 acordos informados

Ao se homologar os acordos:

2) Na maioria das vezes houve prestação de serviço à comunidade?



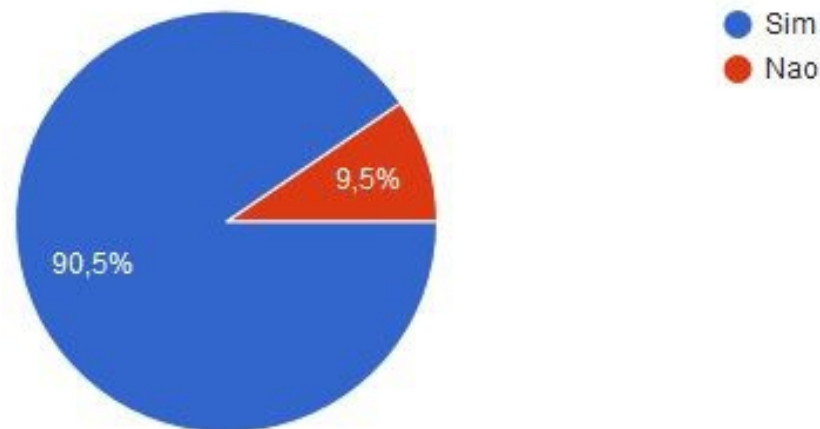


TOMADA DE SUBSÍDIOS nº 2/2019

187 acordos informados

Ao se homologar os acordos:

3) Na maioria das vezes houve o pagamento de prestação pecuniária a entidade pública ou de interesse social?





EXEMPLOS DE CELEBRAÇÃO DE ANPP

» Procuradoria da República no Mato Grosso do Sul;
<http://www.mpf.mp.br/ms/sala-de-imprensa/noticias-ms/mpf-inova-em-ms-e-encerra-por-acordo-26-acoes-criminais-de-menor-gravidade>

- 26 acordos celebrados, com destaque para crimes de contrabando, não pagamento de imposto de importação, estelionato, falsificação de documentos, uso de moeda falsa, CNH falsa e importação e revenda de substâncias proibidas;

- Revertidos para a sociedade um total de R\$ 6,2 mil em produtos (fralda, roupa de cama e alimentos) e ainda 10 conjuntos escolares de mesas e cadeiras e um bebedouro entregues a entidades de assistência social, além de prestação de serviços à comunidade e reparação do dano à vítima;

- Polícia Federal recebeu 60 webcams para uso nas investigações;

» MPF em São Paulo celebra acordo em procedimento relacionado à fraude de uso indevido de informação privilegiada junto à CVM, com estipulação de prestação pecuniária a entidade pública cadastrada na Justiça Federal de São Paulo, via CEPEMA (NF 1.34.001.009085/2017-02);

» MPF em Presidente Prudente/SP utilizará recursos provenientes do ANPP para financiamento de projetos sociais, preferencialmente nas áreas de saúde e educação
<http://www.mpf.mp.br/sp/sala-de-imprensa/noticias-sp/edital-do-mpf-preve-financiamento-de-projetos-sociais-na-regiao-de-presidente-prudente-sp>



EXEMPLO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS DOS ANPPs

- » Projeto “Judô na Faixa” - PRM-Dourados/MS (IPL nº 174/2019 – DPF/DRS/MS);
- » Parceria com escola pública;
- » Recurso transferido para conta exclusiva da escola e movimentado somente para o projeto de judô;
- » Fiscalização por meio de procedimento administrativo;
- » O MPF não executa e não tem dinheiro em caixa, sendo toda a execução feita pela escola selecionada.



BOAS PRÁTICAS DIVULGADAS PELA 2ª CCR

<http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/sobre/gestao-estrategica/boas-praticas>



Obrigada!

Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Subprocuradora-Geral da República

Coordenadora da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão
(Criminal)

luizacristina@mpf.mp.br